



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 66.606

(Processo TC/508044/2016)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo TC/508044/2016

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, exercícios de 2015 e 2016, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Presidente à época.

Realizada a auditoria programada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, esta exarou relatório detalhado sobre as mesmas, não vislumbrando nenhuma imperfeição na execução das despesas e verificando a correta aplicação dos recursos públicos, concluindo, assim pela sua regularidade. (peça 33).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou as conclusões da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, exarando parecer também pela regularidade das contas ora sob análise (peça 38).

Este é o Relatório.

VOTO

Realizada a análise do processo, acompanho as conclusões da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e JULGO as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, exercícios de 2015 e 2016, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, REGULARES, nos termos do art. 158, inciso I do Regimento Interno deste TCE.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, no valor de R\$1.027.073.578,84 (um bilhão, vinte e sete milhões, setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos) e R\$ 1.091.441.284,98 (um bilhão, noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa e oito centavos), respectivamente, de responsabilidade do Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e dar-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de março de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
DANIELA LIMA BARBALHO

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MRF/0100450